



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

DECISÃO

Processo Administrativo Nº: 291/2024

Licitação Concorrência Presencial: 001/2024

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para realizar obras de ampliação da estrutura existente na Câmara Municipal de Quatis.

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ARTIGO 5º DA LEI 14.133/2021 – INABILITAÇÃO DA EMPRESA ROTA SUL CONSTRUTORA LTDA – PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL - ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO E RESPOSTA DO AGENTE CONTRATAÇÃO COM PARECER JURÍDICO PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO PROFERIDA NA SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME. DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO.

Trata-se de Parecer Jurídico formulado pela Procuradoria da Câmara Municipal de Quatis - RJ, por intermédio do Sr. Procurador Geral da Câmara Municipal de Quatis - RJ, acerca da legalidade das regras e condições fixadas no Edital licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regime de execução REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 c/c Resolução 005/2023 e as exigências estabelecidas no Edital.

O certame se procedeu na modalidade CONCORRÊNCIA para contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia destinados a realizar obras de ampliação da estrutura existente, conforme projeto básico e seus anexos, planilhas e projeto, para melhoramento dos espaços utilizados pelos servidores no desempenho de suas atividades laborais e atendimento eficaz do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Ocorre que no dia da sessão de Concorrência Presencial nº 001/2024 a Empresa Rota Sul Construtora LTDA, solicitou a concessão de prazo para apresentação da documentação faltante, que resultou sua inabilitação.

Sendo assim, a referida Empresa entrou com Recurso administrativo no intuito de mudar a decisão do Agente de Contratação de sua inabilitação, porém, o Agente de Contratação manteve sua posição inabilitando a referida Empresa e a licitação se tornou fracassada.

Com base nos fatos e fundamentos apresentados, **DECIDO** por acompanhar integralmente a resposta do agente de contratação ao recurso administrativo e o parecer da Procuradoria, portanto **HOMOLOGO** a decisão do Agente de Contratação que inabilitou a empresa Recorrente, bem como o resultado da licitação na Modalidade Concorrência Presencial nº 01/2024.

Que seja publicada a presente decisão juntamente com a Resposta do Agente de contratação e Parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Quatis, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Quatis.


André Gomes Martins
Presidente
Câmara Municipal de Quatis